



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RESOLUÇÃO Nº 15.983

(05/08/2019)

Institui o Processo de Gerenciamento da Disponibilidade e Capacidade de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, na forma dos art. 87 do Regulamento do TRE-AL, a Secretaria de Tecnologia da Informação deve atuar para planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços informatizados no âmbito do Tribunal e das Zonas Eleitorais, exercendo as medidas necessárias para o regular andamento dos trabalhos conduzidos pelas Coordenadorias sob a sua direção;

CONSIDERANDO que o Tribunal está implantando práticas que favorecem a governança da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do art. 37 da Constituição Federal e os termos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Resolução nº 211/2015 do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD), recomendando a cada órgão definir seus processos, observadas as boas práticas pertinentes ao tema e a criação de um ambiente favorável à melhoria contínua;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006049-89.2019.6.02.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o processo de Gerenciamento da Disponibilidade e Capacidade de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Parágrafo único. O processo tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - Control Objectives for Information and related Technology 5 – COBIT 5, modelo de gestão de Governança em TI;

II - Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

III - Information Technology Infrastructure Library - ITIL, um conjunto de boas práticas em infraestrutura, operação e manutenção de serviços de TI para as áreas operacional e tática da organização.

Art. 2º Para os efeitos deste ato aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas que são utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e uso de TIC estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição;

III – Serviços de Infraestrutura: camada de serviços que sustentam os sistemas de informática oferecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/AL.

Art. 3º O processo identificado no artigo 1º desta Resolução tem por objetivo:

I - assegurar que a capacidade da infraestrutura de TI esteja alinhada com as necessidades do negócio;

II - garantir que os serviços de TI atendam às necessidades atuais e futuras de disponibilidade do negócio de uma maneira mais efetiva com custo adequado;

III - garantir que a infraestrutura de TI seja adequada às metas de nível de serviço acordadas para disponibilidade.

Art. 4º O processo de gerenciamento da Disponibilidade e Capacidade de TIC é composto pelas seguintes tarefas:

a) Monitorar Capacidade;

b) Monitorar Disponibilidade;

c) Propor atualização e renovação de Infraestrutura;

d) Identificar novos Recursos Necessários;

e) Analisar Causas de problemas;

f) Promover ajustes necessários.

Art. 5º O desenho do processo, a descrição das atividades, dos papéis e responsabilidades dos envolvidos, serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As alterações nos documentos indicados no caput serão publicadas no Portal de Governança de TI, após aprovação pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) elaborar o documento previsto no caput do art. 5º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 5 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Des. Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Des. Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

Des. Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dr^a. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral